



Companhia Energética do Maranhão - CEMAR
Companhia Aberta – nº 01660-8
CNPJ/MF nº 06.272.793/0001.84
NIRE nº 21300006869

AVISO AOS ACIONISTAS
Exercício do Direito de Preferência

A administração da Companhia Energética do Maranhão – CEMAR (“CEMAR”), com sede social na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, na Avenida Colares Moreira, nº 477, comunica a seus acionistas que, para fins do § 2º do artigo 171 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (“LSA”), que a Assembléia Geral Extraordinária de 30 de abril de 2004, aprovou o aumento do capital social da CEMAR no montante de R\$155.068.521,89 (cento e cinquenta e cinco milhões, sessenta e oito mil, quinhentos e vinte e um reais, oitenta e nove centavos), mediante capitalização de créditos contra a CEMAR, com a emissão privada de 15.229.716.012.760 (quinze trilhões, duzentos e vinte e nove bilhões, setecentas e dezesseis milhões, doze mil, setecentas e sessenta) ações ordinárias, 119.874.566.299 (cento e dezenove bilhões, oitocentas e setenta e quatro milhões, quinhentas e sessenta e seis mil, duzentas e noventa e nove) ações preferenciais classe “A” e 157.261.610.324 (cento e cinquenta e sete bilhões, duzentos e sessenta e um milhões, seiscentas e dez mil, trezentas e vinte e quatro) ações preferenciais classe “B”, respeitadas as proporções atualmente existentes entre as espécies e classes de ações de emissão Companhia, nas seguintes condições:

- (a) **Preço de Emissão por Lote de 1.000 (mil) Ações:** R\$0,01 (um centavo de real).
- (b) **Prazo para Exercício do Direito de Preferência.** O prazo para o exercício do direito de preferência é de 30 (trinta) dias, tendo início em 05 de maio de 2004, inclusive, e término em 03 de junho de 2004. A proporção das ações objeto do direito de preferência respeitarão a quantidade de ações detidas na data de 30 de abril de 2004.
- (c) **Pagamento das Ações.** Os acionistas ou seus representantes legais deverão dirigir-se à sede social da CEMAR para pagamento à vista das importâncias devidas, que serão posteriormente entregues pela CEMAR aos titulares dos créditos capitalizados, nos termos do artigo 171, §2º, da LSA.

- (d) **Benefícios e Dividendos.** As novas ações ordinárias e preferenciais terão assegurados os mesmos direitos atribuídos às ações já existentes, conforme previsto no Estatuto Social da Companhia e, no caso das ações preferenciais, as novas ações terão direito à percepção do dividendo prioritário mínimo previsto nos § 2º do artigo 5º do Estatuto Social da Companhia, mas, no exercício social de 2004, terão direito aos dividendos relativos ao período transcorrido entre 30.04.2004 e 31.12.2004.

Eventuais dúvidas poderão ser esclarecidas junto ao Diretor de Relações com Investidores da CEMAR.

São Luís, 03 de maio de 2004.

Carlos Augusto Leone Piani

Diretor Financeiro e de Relações com Investidores